



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 80/2025 AO PLO Nº 153/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025.

Assunto: Disciplina diretrizes para criação da carteira de identificação do autista no âmbito do município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Mazo

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Cumprida a esta Casa Legislativa analisar o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 153/2025, de autoria do Vereador Marcos Mazo, que "disciplina diretrizes para criação da carteira de identificação do autista no âmbito do município de Ibitinga". Esta análise visa a verificação dos aspectos técnicos e formais da matéria, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, notadamente nos artigos 77 e 106.

A Constituição Federal (CF) estabelece que a competência dos Municípios para legislar é reservada a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, e lhes compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. O Município de Ibitinga tem competência para legislar sobre política urbana, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, e possui competência comum, com o Estado, para zelar pela saúde e promover a educação, a cultura e o bem-estar social, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo.

A proposta presente no PLO nº 153/2025, que visa disciplinar diretrizes para a criação de uma carteira de identificação para o autista, insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas para a inclusão e proteção da pessoa com deficiência. Trata-se de uma medida que visa concretizar direitos fundamentais, como o acesso à saúde e à assistência social, e que se enquadra na competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e para legislar sobre assunto de interesse local.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A criação de um documento identificador, como o proposto no PLO nº 153/2025, não se enquadra nas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, uma vez que o presente projeto de lei, ao disciplinar diretrizes, reserva-se a estabelecer orientações gerais para a criação da carteira. Entretanto, o artigo 4º do PLO necessita de ajustes, pois, ao estabelecer "obrigações específicas", pode incorrer em vício de iniciativa, invadindo a esfera de atuação do Poder Executivo, que é o responsável por prover os serviços da administração pública.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

